Imposto Territorial Urbano (terreno vago) 5,3 sôbre 1000, com relação aos valôres dos imoveis.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
23 de Fevereiro de 1955.

João Carlos Ribeiro
Fernando Cardoso
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec. [illegible]

Lei nº 418, de 23 de Fevereiro de 1955.

Autoriza doação de imovel

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, a Associação Atlética Frutalense uma faixa de terreno medindo 1,50 (metro e

cinco centímetros) de largura por 79,00 (setenta e nove metros) de fundo, confrontando com terrenos da mesma Associação, rua Machado de Assis e lotes vagos.

Art. 2º. - Referido terreno se destina a completar instalações da Associação beneficiada, devendo ser feita a doação nas mesmas condições da anterior.

Art. 3º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conferir escritura de doação do imóvel à entidade esportiva de que trata esta lei, atendidas as exigências regulamentares.

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de fevereiro de 1955.

João Carlos Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.